



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0000920240322000260

#### 1. Descrição da Necessidade da Contratação

A contratação visada tem como essência suprir a demanda crucial da Secretaria de Educação Básica e da Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE por peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores, e produtos afins. Esta necessidade nasce da imprescindibilidade de assegurar a manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos pertencentes a essas secretarias, composta por veículos de transporte escolar, ambulâncias, e veículos administrativos. Estes veículos desempenham papéis vitais nas operações diárias da educação e saúde pública do município, atendendo às demandas de transporte de estudantes, pacientes e equipamentos essenciais com segurança e eficiência.

A contínua operacionalidade desses veículos é essencial para evitar interrupções no fornecimento de serviços públicos fundamentais, como educação e assistência à saúde, impactando diretamente na qualidade da oferta destes serviços à comunidade. O fornecimento ininterrupto de peças e acessórios assegura que manutenções programadas e reparos emergenciais possam ser executados prontamente, minimizando o tempo de inatividade dos veículos e, por consequência, mantendo a continuidade e eficiência do serviço público.

Adicionalmente, a especificação de que as peças e acessórios sejam originais, genuínos ou legítimos visa garantir não apenas a conformidade com as especificações técnicas dos veículos, mas também segurança e desempenho apropriados. Desta forma, reduzem-se os riscos de falhas mecânicas ou elétricas que podem comprometer tanto a segurança dos usuários quanto a regularidade dos serviços oferecidos pelo município. Portanto, a contratação proposta alinha-se diretamente com o interesse público por promover a efetividade, eficiência e segurança na prestação dos serviços de educação e saúde no município de Tabuleiro do Norte/CE, em consonância com o disposto no art. 18, I, da Lei nº 14.133/2021.

#### 2. Área requisitante

Área requisitante	Responsável
Fundo Municipal da Educacao Basica - FUNDEB	Irinélia Olímpio de Souza
Fundo Municipal de Saude	Ruth Edwiges de Lima



### 3. Descrição dos Requisitos da Contratação

A definição dos requisitos da contratação é essencial para garantir que a solução escolhida atenda integralmente às necessidades identificadas, com observância aos critérios e práticas de sustentabilidade, respeitando as legislações e normativas aplicáveis, assim como assegurando padrões mínimos de qualidade e desempenho. Este conjunto de requisitos visa promover um desenvolvimento econômico, social e ambiental equilibrado, configurando-se como uma ferramenta essencial para a gestão eficiente dos recursos públicos e para o atendimento eficaz das demandas da Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

#### Requisitos Gerais:

- Conformidade com as especificações técnicas para peças, acessórios, baterias e acumuladores, conforme descrito nos manuais dos fabricantes dos veículos da frota;
- Compatibilidade dos produtos ofertados para os diversos modelos de veículos pertencentes às frotas das secretarias;
- Garantia mínima de qualidade e durabilidade dos produtos fornecidos;
- Assistência técnica qualificada e disponibilidade de atendimento em todo o território do município de Tabuleiro do Norte/CE.

#### Requisitos Legais:

- Os produtos devem atender integralmente às Resoluções do Conselho Nacional de Trânsito (CONTRAN), às Normas Técnicas Brasileiras (NBR) da ABNT, às normativas do INMETRO e à legislação ambiental vigente;
- Cumprimento das exigências da Lei Nº 14.133 para todos os procedimentos licitatórios.

#### Requisitos de Sustentabilidade:

- Fornecimento de Peças com certificação que assegurem práticas de sustentabilidade ambiental, incluindo critérios de redução do consumo de energia e uso de materiais ecológicos;
- Propostas que incluam planos de logística reversa, de acordo com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), para baterias e acumuladores.

#### Requisitos da Contratação:

- Oferta de produtos originais, genuínos ou legítimos para assegurar a adequada compatibilidade e segurança;
- Capacidade de fornecimento que atenda às quantidades estimadas e aos picos sazonais de demanda identificados;
- Propostas que demonstrem o melhor custo-benefício, considerando preço, qualidade, durabilidade e condições de pagamento.

Para atender à necessidade especificada, é indispensável que os licitantes apresentem propostas que cumpram rigorosamente os requisitos expostos, eliminando especificações excessivas ou desnecessárias que poderiam limitar a competitividade do processo licitatório. Desta forma, prioriza-se a escolha de soluções eficientes e sustentáveis que assegurem o fornecimento continuado de peças, acessórios, baterias e acumuladores, essenciais ao funcionamento ininterrupto e eficaz dos veículos das



Secretarias envolvidas, garantindo a prestação de serviços de qualidade à população de Tabuleiro do Norte/CE.

#### 4. Levantamento de mercado

O levantamento de mercado para o fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores e produtos afins para os veículos vinculados e pertencentes à Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE identificou as seguintes principais soluções de contratação entre os fornecedores e os órgãos públicos:

- Contratação direta com o fornecedor: Esta modalidade implica na compra direta de peças e componentes dos distribuidores ou fabricantes autorizados, garantindo a originalidade e qualidade dos itens.
- Contratação através de terceirização: Esta opção envolve a contratação de uma empresa terceirizada que seria responsável pela manutenção dos veículos, incluindo o fornecimento de peças e acessórios necessários para a execução dos serviços.
- Formas alternativas de contratação: Essas podem incluir a realização de um acordo de nível de serviço (SLA) com fornecedores específicos para o fornecimento e substituição de peças com base na demanda, ou contratos de fornecimento a longo prazo que assegurem a disponibilidade e preços competitivos para peças de alta demanda.

Ao avaliar as necessidades de contratação do Município de Tabuleiro do Norte/CE e considerar os aspectos de qualidade, custo-benefício, eficiência no fornecimento e manutenção da frota de veículos, a solução mais adequada para esta contratação parece ser uma combinação de contratação direta com fornecedores e a adoção de formas alternativas de contratação. A contratação direta garante o acesso a peças originais e genuínas comprovadas, o que é crítico para manter a integridade e a segurança dos veículos da frota. Simultaneamente, explorar formas alternativas de contratação, como acordos de nível de serviço ou contratos de fornecimento a longo prazo, pode oferecer vantagens em termos de custos e otimização da gestão de estoque, especialmente para itens de alta rotatividade ou críticos para a operação contínua dos serviços essenciais de educação e saúde fornecidos pelo Município.

Estas estratégias, combinadas com um sólido processo de pesquisa e avaliação de mercado conforme estipulado no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, assegurariam não apenas a economicidade e eficiência da contratação, mas também a qualidade e a segurança, pilares fundamentais para o sucesso da prestação de serviços públicos essenciais.

#### 5. Descrição da solução como um todo

Considerando a necessidade de fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores e produtos afins para os veículos vinculados e pertencentes à Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, avaliou-se



diversas alternativas de solução que pudessem atender de forma eficiente e eficaz às demandas. A legislação vigente, conforme a Lei nº 14.133, de abril de 2021, estabelece diretrizes para o processo de contratação pública, destacando a importância do planejamento e da seleção da proposta mais vantajosa para a administração pública.

A solução adotada, de acordo com o art. 11 da Lei 14.133/2021, visa assegurar a seleção da proposta capaz de gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a administração pública, promovendo o tratamento isonômico entre os licitantes e evitando contratações com sobrepreço ou com preços manifestamente inexequíveis. Nesse sentido, a escolha por peças, acessórios, baterias e acumuladores originais, genuínos ou legítimos emerge como a solução mais adequada existente no mercado, pois garante a compatibilidade com os veículos da frota, assegura a qualidade dos produtos e contribui para a segurança e a eficiência dos serviços prestados à população.

Além disso, conforme o art. 5º da Lei 14.133/2021, a adoção desta solução está alinhada aos princípios da eficiência, do interesse público e da economicidade, promovendo o melhor aproveitamento dos recursos públicos. A escolha é justificada pela necessidade de minimizar riscos de falhas mecânicas e maximizar a vida útil dos veículos, evitando gastos adicionais com manutenções corretivas e assegurando a continuidade dos serviços essenciais de educação e saúde. Esta solução endereça diretamente o desgaste natural dos veículos e a demanda por manutenções periódicas, assegurando que os serviços prestados à comunidade não sejam interrompidos por falhas veiculares.

A decisão baseia-se também na análise de riscos, conforme estabelece o art. 18, inciso X, da Lei 14.133/2021, considerando as possíveis consequências de optar por soluções alternativas que poderiam comprometer a qualidade e a segurança dos serviços prestados. A escolha por peças e componentes conformes às especificações dos fabricantes dos veículos reduz significativamente os riscos de incompatibilidade, falhas mecânicas e acidentes, promovendo assim a proteção da vida, do patrimônio público e do bem-estar da população.

Portanto, conclui-se que a solução de contratação de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores e produtos afins é a mais adequada e vantajosa para o município de Tabuleiro do Norte/CE, refletindo um planejamento criterioso, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, e comprometido com os interesses públicos.

## 6. Estimativa das quantidades a serem contratadas

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS DOS VEÍCULOS	1,000	Unidade
Especificação: FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS DOS VEÍCULOS			
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS DOS VEÍCULOS	1,000	Unidade
Especificação: FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNOS, BATERIAS E OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS DOS VEÍCULOS			

## 7. Estimativa do valor da contratação

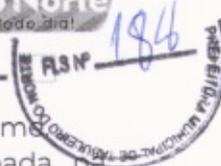
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
2	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNS, BATERIAS E OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS DOS VEÍCULOS	1,000	Unidade	600.000,00	600.000,00
Especificação: FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNS, BATERIAS E OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS DOS VEÍCULOS					
3	FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNS, BATERIAS E OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS DOS VEÍCULOS	1,000	Unidade	400.000,00	400.000,00
Especificação: FORNECIMENTO DE PEÇAS ORIGINAIS, GENUÍNAS OU LEGÍTIMAS, ACESSÓRIOS ORIGINAIS, LEGÍTIMOS OU GENUÍNS, BATERIAS E OU ACUMULADORES E PRODUTOS AFINS DOS VEÍCULOS					

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais)

## 8. Justificativas para o parcelamento ou não da solução

A decisão pelo parcelamento do objeto desta licitação, referente ao fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores e produtos afins dos veículos vinculados e pertencentes à Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, encontra-se fundamentada em uma análise criteriosa que contempla a divisibilidade do objeto, sua viabilidade técnica e econômica, a economia de escala, a competitividade e o aproveitamento do mercado, conforme orientações da Lei nº 14.133/2021.

- **Avaliação da Divisibilidade do Objeto:** Foi verificada a tecnicidade divisível dos itens sem que haja prejuízo para a funcionalidade ou para os resultados pretendidos pela Administração. Esta análise indicou que a divisão em lotes específicos por tipo de peça ou grupo de produtos é plenamente possível e não afeta a integridade nem a qualidade dos itens fornecidos.
- **Viabilidade Técnica e Econômica:** O parcelamento mostrou-se técnica e economicamente viável. Diferentes tipos de peças e acessórios possuem fornecedores especializados, permitindo uma seleção mais qualificada dos mesmos e assegurando que a qualidade e eficácia dos resultados não sejam comprometidas.
- **Economia de Escala:** A divisão em lotes foi configurada de maneira a não resultar em perda da economia de escala. A análise prévia indicou que, para este caso específico, o parcelamento possibilita negociações mais vantajosas e um custo-benefício mais atraente para a Administração, sem acarretar um aumento proporcional dos custos.
- **Competitividade e Aproveitamento do Mercado:** O parcelamento amplia a competitividade e promove um melhor aproveitamento do mercado, incentivando a participação de uma gama mais ampla de fornecedores, inclusive aqueles de menor porte que, de outro modo, estariam impossibilitados de



- concorrer caso a licitação fosse realizada em um lote único de grande volume.
- **Decisão pelo Parcelamento:** A decisão pelo parcelamento está baseada na garantia de que a divisão em lotes não acarretará prejuízos como a perda de economia de escala ou impacto negativo nos resultados pretendidos. Está alinhada às práticas de mercado, conforme demonstrado na análise, justificando-se como a opção mais vantajosa para a Administração.
  - **Análise do Mercado:** A decisão foi reforçada por uma análise detalhada do mercado, que apontou para a existência de diversos fornecedores com capacidades e especializações distintas, tornando o parcelamento uma estratégia alinhada às práticas do setor econômico em questão.
  - **Consideração de Lotes:** A divisão em lotes foi cuidadosamente planejada para possibilitar a participação de fornecedores que não teriam capacidade de atender a totalidade da demanda, mas que, para quantidades menores, podem oferecer produtos e serviços de alta qualidade.

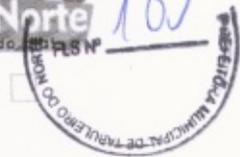
Assim, com base nos dados coletados, nas análises técnicas realizadas e nas orientações da Lei nº 14.133/2021, conclui-se que o parcelamento é a estratégia mais adequada para esta contratação, garantindo a obtenção dos melhores resultados em termos de eficiência, economicidade e eficácia, alinhados ao interesse público.

## 9. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O presente processo de contratação para o fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores, e produtos afins dos veículos vinculados e pertencentes à Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE está em pleno alinhamento com o Plano de Contratações Anual da entidade para o exercício financeiro corrente. Este alinhamento é estabelecido a partir de premissas de necessidade de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos a fim de garantir a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à comunidade, especialmente nas áreas essenciais de educação e saúde.

Conforme disposto na Lei nº 14.133/2021, especialmente no art. 18, inciso II, a definição deste processo de contratação foi estrategicamente incorporada ao Plano de Contratações Anual da entidade, tendo sido realizado um estudo técnico preliminar que evidencia o problema a ser resolvido e a melhor solução para este, caracterizando assim o interesse público envolvido. Adicionalmente, a necessidade de contratação foi fundamentada na projeção de demanda por peças e acessórios para manutenção dos veículos, ajustada pela análise de desgaste e falha de componentes em períodos anteriores, bem como pela necessidade de modernização da frota. Este processo também visa cumprir com os objetivos de manutenção da qualidade do serviço público ofertado pelo município em questões ligadas à educação e saúde, diretamente relacionadas ao bem-estar e qualidade de vida da população.

A incorporação deste processo ao Plano de Contratações Anual demonstra o compromisso da Administração Pública com o planejamento estratégico e com a gestão eficiente de recursos, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Deste modo, assegura-se que as contratações estão alinhadas ao planejamento estratégico da entidade e contribuem para o atendimento das necessidades públicas de forma eficaz e responsável.



## 10. Resultados pretendidos

Os resultados pretendidos com a contratação do fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores e produtos afins para os veículos vinculados e pertencentes à Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, baseiam-se nos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei 14.133 de abril de 2021, com o intuito de promover a administração pública eficaz, eficiente e efetiva, garantindo o interesse público e o desenvolvimento sustentável.

- Seleção da Proposta Mais Vantajosa: Conforme o art. 11, que estabelece as diretrizes para o processo licitatório, busca-se assegurar a seleção da proposta que represente o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, abrangendo não somente o melhor custo-benefício na aquisição de peças e acessórios, mas também considerando o ciclo de vida dos produtos, a qualidade, a garantia e a conformidade com as normas técnicas aplicáveis.
- Tratamento Isonômico entre Licitantes e Justa Competição: Em alinhamento ao inciso II do art. 11, a contratação deve promover um tratamento justo e igualitário entre todos os licitantes, possibilitando a participação de diversas empresas capazes de fornecer os materiais em questão, promovendo assim uma competição justa e benefícios à Administração Pública em termos de custos e eficiência.
- Prevenção de Práticas de Sobrepreço e Inexequibilidade: De acordo com o inciso III do art. 11, esta contratação tem como resultado pretendido evitar a realização de contratos que envolvam sobrepreço, preços inexequíveis ou o superfaturamento na execução dos mesmos, garantindo a aquisição de peças e acessórios a preços justos e de mercado.
- Incentivo à Inovação e ao Desenvolvimento Nacional Sustentável: Seguindo o inciso IV do art. 11, almeja-se, ainda, incentivar fornecedores que apresentem soluções inovadoras compatíveis com os requisitos técnicos e que contribuam para o desenvolvimento nacional sustentável, considerando práticas ambientalmente responsáveis e promotivas de avanço tecnológico.
- Eficiência na Gestão de Contratos e na Administração de Recursos: Através do planejamento estratégico e do alinhamento com o plano de contratações, como previsto no Parágrafo único do art. 11, espera-se alcançar uma gestão eficaz, otimizando a aplicação dos recursos públicos disponíveis e assegurando a continuidade e qualidade dos serviços prestados à população, em especial nas áreas de educação básica e saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE.

Portanto, os resultados pretendidos com esta contratação refletem o compromisso da Administração Pública com a eficiência, transparência e responsabilidade no uso dos recursos, buscando, em última análise, aprimorar os serviços prestados à comunidade e contribuir positivamente para o desenvolvimento sustentável do município, em estrita observância às diretrizes e princípios estabelecidos pela Lei 14.133/2021.

## 11. Providências a serem adotadas

Para assegurar a adequada execução da contratação de fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e



ou acumuladores e produtos afins dos veículos vinculados e pertencentes à Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, serão necessárias as seguintes providências detalhadas:

- **Capacitação Técnica:** Promover treinamentos específicos para a equipe responsável pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo o conhecimento adequado sobre as especificações técnicas dos itens a serem fornecidos e sobre os procedimentos de recebimento e de inspeção de qualidade.
- **Desenvolvimento de Parcerias com Fornecedores:** Realizar um trabalho prévio de mapeamento e qualificação de fornecedores, inclusive com visitas técnicas quando necessário, para identificar parceiros comerciais capazes de atender às demandas específicas do município com eficiência e dentro dos padrões exigidos.
- **Estabelecimento de Critérios de Aceitação e Inspeção:** Definir de maneira clara os critérios de aceitação dos itens, incluindo padrões de qualidade e conformidade com as especificações técnicas, além de implementar procedimentos de inspeção no recebimento dos materiais para garantir sua adequação.
- **Implantação de Sistema de Gestão de Estoque:** Adotar um sistema eficiente de gestão de estoques que permita o monitoramento em tempo real dos níveis de insumos, peças e acessórios, propiciando o planejamento adequado das compras e a redução de desperdícios ou de falta de materiais indispensáveis à manutenção dos veículos.
- **Comunicação e Relacionamento Interdepartamental:** Fortalecer os canais de comunicação entre a Secretaria de Educação Básica, a Secretaria de Saúde e o setor de compras da prefeitura para assegurar que todas as partes estejam alinhadas quanto às necessidades de fornecimento, cronogramas de entrega e prioridades de aquisição.
- **Monitoramento e Avaliação de Desempenho:** Implementar mecanismos de monitoramento e avaliação do desempenho dos fornecedores, baseados em critérios objetivos, como pontualidade nas entregas, qualidade dos produtos fornecidos e capacidade de resposta a situações emergenciais, visando garantir a melhoria contínua dos serviços prestados.
- **Preparação para Situações Emergenciais:** Elaborar planos de contingência para situações emergenciais que possam impactar a disponibilidade dos veículos, como a necessidade de peças para reparos inesperados, assegurando a rápida reposição dos itens e a minimização de impactos sobre os serviços prestados à população.

Adotando-se essas providências, o Município de Tabuleiro do Norte/CE ampliará sua capacidade de gerir contratações eficientes, transparentes e alinhadas ao interesse público, valorizando a economicidade e a eficácia no fornecimento de peças e acessórios essenciais à manutenção de sua frota veicular.

## 12. Justificativa para adoção do registro de preços

Após uma análise metódica das necessidades de contratação para o fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias, e ou acumuladores e produtos afins dos veículos vinculados e pertencentes à Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, concluiu-se pela não adoção do sistema de registro de preços, conforme a nova Lei de Licitações e Contratos, Lei nº 14.133 de abril de 2021. A decisão fundamenta-se nos seguintes aspectos, de acordo com as disposições legais aplicáveis:

- Compatibilidade com o objeto contratado: O art. 82 da Lei 14.133/2021 estipula condições específicas para o registro de preços, incluindo a necessidade de que os preços registrados sejam compatíveis com os praticados no mercado e contempla-se a possibilidade de prever diferentes preços para locais de entrega distintos. Considerando a especificidade dos itens a serem fornecidos, que demandam uma avaliação técnica profunda para assegurar a genuinidade e compatibilidade com os modelos dos veículos, a gestão eficiente de tais variáveis se apresenta como um desafio significativo no contexto de um registro de preços.
- Volume de demanda e frequência de contratação: Conforme o art. 83, a Lei não obriga a administração a realizar contratações a partir do registro de preços estabelecido, o que poderia resultar em uma ferramenta de planejamento ineficaz devido à variabilidade e especificidade das demandas do município por peças e acessórios, que podem não se repetir com a frequência ou volume que justifiquem a implementação do sistema de registro de preços.
- Necessidade de adaptação às especificidades locais e técnicas: O art. 40 da Lei 14.133/2021 destaca a importância do planejamento das compras públicas considerar as condições específicas de cada contratação, incluindo especificidades técnicas e locais. O fornecimento de peças, acessórios, baterias e acumuladores para uma frota de veículos tão específica exige contratações adaptadas às necessidades pontuais de manutenção e operacionalidade, que podem incluir requisitos técnicos únicos, não sendo propícias à padronização requerida pelo sistema de registro de preços.

Em suma, considerando as especificidades próprias da contratação atual, incluindo as necessidades de flexibilidade, especificidade técnica e adaptação às demandas variáveis, a opção pela não adoção do sistema de registro de preços é entendida como a mais adequada para garantir a eficiência, a economicidade e a adequação técnica na aquisição de peças e acessórios originais, genuínos ou legítimos para os veículos da frota do Município de Tabuleiro do Norte/CE, de acordo com os princípios de legalidade, eficiência, economicidade e atendimento ao interesse público, conforme estabelece o art. 5º da Lei 14.133/2021.

### 13. Da vedação da participação de empresas na forma de consórcio

Com base na análise detalhada da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente considerando as nuances e características específicas da contratação em questão para o fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores e produtos afins dos veículos vinculados e pertencentes à Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, determinou-se a vedação da participação de empresas na forma de consórcio.

Nos termos do artigo 15 da Lei nº 14.133/2021, é permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em licitações, sob certas condições e diretrizes estabelecidas por essa legislação. Entretanto, a decisão de vedar a participação em consórcio para esta contratação particular se fundamenta em diversos princípios e critérios específicos considerados essenciais para assegurar o mais elevado padrão de eficiência e adequação às necessidades das Secretarias envolvidas.

- Atendimento às especificidades do objeto: A natureza especializada do fornecimento requer um elevado nível de especialização e responsabilidade

direta que poderia ser diluída em um arranjo de consórcio, prejudicando a qualidade e a pronta resposta às necessidades de manutenção dos veículos das secretarias.

- Riscos associados à gestão do contrato: A experiência prévia indica que o gerenciamento de contratos com consórcios pode agregar complexidade e riscos adicionais, incluindo potenciais conflitos entre as empresas consorciadas e dificuldades na atribuição clara de responsabilidades pela execução dos serviços.
- Princípio da eficiência: De acordo com o artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, as licitações e contratos administrativos devem observar o princípio da eficiência, o que implica a escolha de modalidades de contratação que garantam a máxima eficácia na entrega do objeto contratado e na aplicação dos recursos públicos.
- Agilidade e prontidão nas entregas: Considerando a importância crítica do pronto atendimento às demandas por peças e acessórios para a manutenção da frota veicular das Secretarias de Educação Básica e Saúde, avaliou-se que contratações diretas com empresas individuais promovem maior agilidade e confiabilidade.

Portanto, após cuidadosa consideração e avaliação das características particulares desta contratação, e visando assegurar a melhor execução possível do contrato em conformidade com os princípios da Lei nº 14.133/2021, conclui-se pela vedação da formação de consórcios pelas empresas para a participação neste processo licitatório. Essa decisão é embasada no entendimento de que tal restrição beneficia uma gestão contratual mais eficaz, ágil e alinhada aos interesses públicos envolvidos.

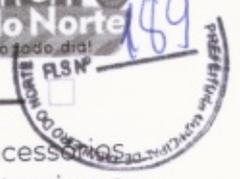
#### 14. Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

Conforme o estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, na execução de contratações públicas, é fundamental considerar os impactos ambientais resultantes e propor medidas mitigadoras adequadas. Especialmente no que se refere ao fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios, baterias e ou acumuladores e produtos afins para veículos da Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE, os possíveis impactos ambientais identificados incluem:

- Poluição decorrente da fabricação de peças e acessórios automotivos.
- Geração de resíduos sólidos e emissões durante o ciclo de vida das peças, baterias e acumuladores.
- Riscos ambientais associados à disposição inadequada de peças e baterias usadas.
- Consumo de recursos naturais para fabricação de novos produtos e acessórios.

Para mitigar esses impactos, a seguinte série de medidas será adotada, alinhada aos princípios de desenvolvimento nacional sustentável delineados pela Lei nº 14.133/2021:

- Política de Logística Reversa: Implementação de sistemas de coleta e reciclagem de baterias, acumuladores e peças usadas, conforme indicado no Art. 18, inciso XII da Lei, incluindo a exigência para fornecedores de demonstrar a adesão a programas de logística reversa.
- Seleção de Fornecedores Sustentáveis: Priorização de fornecedores que adotam práticas ambientalmente responsáveis em seus processos de fabricação, inclusive com certificações ambientais reconhecidas, em alinhamento com os Art. 40, que trata do planejamento de compras, e Art. 26, sobre margem de preferência.



- Adoção de Tecnologias Sustentáveis: Encorajamento ao uso de peças e acessórios produzidos com tecnologias que minimizem o consumo de recursos naturais e a geração de resíduos.
- Capacitação e Conscientização: Realização de programas de capacitação para os funcionários das Secretarias de Educação Básica e Saúde sobre gestão ambiental e práticas de descarte apropriado, visando fortalecer a cultura de responsabilidade ambiental.
- Estratégias de Redução de Resíduos: Incentivo à manutenção preventiva dos veículos para prolongar a vida útil das peças e acessórios e reduzir a necessidade de substituições frequentes, o que está alinhado à busca por economicidade e eficiência na gestão dos recursos públicos, conforme os princípios gerais da Lei nº 14.133/2021.
- Monitoramento e Avaliação Contínua: Estabelecimento de indicadores de desempenho ambiental para avaliar a eficácia das medidas adotadas, permitindo ajustes contínuos nas estratégias de mitigação.

Essas medidas asseguram o comprometimento do Município de Tabuleiro do Norte/CE com a preservação ambiental e com o desenvolvimento sustentável, cumprindo as disposições legais e alinhando-se às melhores práticas de gestão ambiental no contexto de contratações públicas.

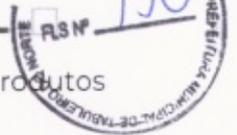
## 15. Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação

Considerando todas as análises realizadas e as informações coletadas, fundamenta-se este posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e a razoabilidade da contratação para o fornecimento de peças originais, genuínas ou legítimas, acessórios originais, legítimos ou genuínos, baterias e ou acumuladores e produtos afins dos veículos vinculados e pertencentes à Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE. A fundamentação está amparada pelos dispositivos e princípios da Lei nº 14.133, de abril de 2021.

Primeiramente, ressalta-se a legalidade e o interesse público desta contratação, em conformidade com o Art. 5º da Lei nº 14.133/2021, garantindo que a aquisição dos materiais é essencial para a manutenção da operacionalidade e segurança dos veículos que desempenham funções críticas em áreas como Educação e Saúde no município. Esta contratação visa promover a melhoria contínua dos serviços públicos oferecidos à população, assegurando transporte escolar seguro e eficiente e atendimento de saúde ágil e confiável, direitos fundamentais dos cidadãos.

Ademais, a análise do mercado e as estimativas de consumo apresentadas no Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstram que a escolha por peças e acessórios originais, legítimos ou genuínos alinha-se aos princípios da eficiência e economicidade, conforme o Art. 18, §1º, incisos IV e VI, da mesma lei. A decisão por esses itens justifica-se pela maior durabilidade e melhor desempenho, o que reduz, a longo prazo, os custos com manutenção e reposição, além de minimizar as chances de paralisações inesperadas dos veículos.

O parcelamento da solução, conforme as justificativas apresentadas, atende ao princípio da economicidade e à racionalização dos recursos públicos, assegurados pelo Art. 40, inciso V, alínea 'b', evidenciando a busca por condições mais vantajosas para a



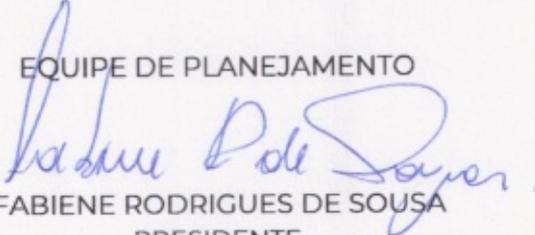
Administração Pública, sem prejuízo à qualidade e à segurança dos produtos adquiridos.

A modalidade de licitação, Pregão Eletrônico, escolhida para este processo, está em plena conformidade com os princípios da competitividade e busca da proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme estabelece o Art. 11, respectivamente nos incisos II e I. Esta modalidade é a mais adequada para a contratação de bens e serviços comuns como os especificados, promovendo ampla participação de licitantes e garantindo transparência e eficiência ao processo.

Portanto, com base nas disposições legais da Lei nº 14.133/2021 e nos elementos contidos neste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela viabilidade e razoabilidade da contratação para fornecimento de peças, acessórios, baterias e ou acumuladores para os veículos da Secretaria de Educação Básica e Secretaria de Saúde do Município de Tabuleiro do Norte/CE. Esta contratação é estratégica, necessária e alinha-se aos princípios de legalidade, eficiência, economicidade, interesse público e continuidade do serviço público, promovendo o bem-estar da população e a otimização da aplicação dos recursos públicos.

Tabuleiro do Norte / CE, 21 de maio de 2024

EQUIPE DE PLANEJAMENTO



FABIENE RODRIGUES DE SOUSA  
PRESIDENTE